



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”


Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Santo Antônio do Jardim, 11 de fevereiro de 2022.

Apresenta **Projeto de Lei do Legislativo n.º. 05/2022**, do dia 11/02/2022 o qual, *“Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro de Autista – CIPTÉA, no âmbito do Município de Santo Antônio do Jardim, nos termos da Lei Federal n.º. 13.977 de 2020”*, para que seja apreciado na 02ª Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente;

CÂMARA MUNICIPAL	
SANTO ANTONIO DO JARDIM	
PROTOCOLADO SOB N.º	133
FLS. N.º	50
LIVRO N.º	01
Em	11
DE	Fevereiro
DE	2022
13.57	SECRETARIA


Ivonete Ap. Chiarato Scanavachi
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2022
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro de Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Santo Antônio do Jardim, nos termos da Lei Federal nº 13.977 de 2020”.

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e especialmente nos termos do inciso I, do artigo 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim:

Art. 1º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Santo Antônio do Jardim, será documento hábil para garantir atenção integral e atendimento prioritário nos serviços públicos e privados.

Art. 2º - A Carteira de Identificação será organizada e expedida pelo Departamento de Promoção Social, mediante requerimento do interessado dirigido ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais (nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do beneficiário e também do responsável legal ou cuidador);

II - relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID);

III - cédula de identidade do Registro Geral de Identificação Civil - RG da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

IV - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

V - documento comprovador do tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI - duas fotos no formato 3 x 4 cm;

VII - comprovante de endereço residencial atual.

Art. 3º - A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com precisa numeração, capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.

Art. 4º - O prazo de validade da Carteira de Identificação é de 5 (cinco) anos, desde que os dados cadastrais sejam anualmente atualizados perante o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, mantendo-se sempre o número original, de modo a facilitar a contagem dos solicitantes.

Art. 5º - Será emitida 2ª via da carteira, em caso de perda ou extravio, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de boletim de ocorrência ou documento similar.

Art. 6º - O Município deverá providenciar a confecção de material publicitário para a divulgação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro de Autista - CIPTEA, de modo a dar plena ciência de sua finalidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 11 de fevereiro de 2022.

